



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº. 086, de 25 de Outubro de 2007.

Concede reajuste geral de vencimentos aos servidores da Prefeitura Municipal, e dá outras providências.

ROBERTO HASHIOKA SOLER, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica concedido reajuste geral aos vencimentos dos cargos integrantes do Plano de Cargos e Carreiras da Prefeitura Municipal, aprovado pela Lei Complementar nº 41, de 26 de junho de 2002, e dos cargos de provimento em comissão, em 4.92 % (quatro ponto noventa e dois por cento), incidente sobre os valores vigentes em setembro de 2007.

§ 1º. Nenhum servidor que cumprir carga horária igual ou superior a quarenta horas semanais poderá perceber remuneração mensal de valor inferior ao salário-mínimo nacional.

§ 2º. Na hipótese do § 1º, quando a remuneração mensal for inferior ao valor do salário-mínimo, fica assegurado o pagamento de parcela complementar para igualar estes valores.

§ 3º. Remuneração mensal, para fins do § 1º, corresponde ao somatório do vencimento do cargo e as vantagens financeiras e do abono concedido pela Lei Nº 083/2007, excluídas o adicional por tempo de serviço e as gratificações de insalubridade, periculosidade, pelo trabalho em horário noturno e pela prestação de serviço extraordinário.

Art. 2º. Os incisos I e IV do *caput* do art. 59 da Lei Complementar nº 47, de 25 de outubro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 59.:

I - ao Professor, pela regência de classe, setenta e dois por cento;

IV – ao Especialista de Educação, pelo exercício de função de inspeção escolar ou de coordenação pedagógica, oitenta e sete por cento”.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei Complementar nº 086/2007 Pág. 02

Parágrafo Único - Os índices percentuais constantes dos incisos I e II do *caput* do art. 59, da Lei Complementar nº 047, de 25 de outubro de 2002, serão acrescidos de mais cinco por cento, a contar de 1º janeiro de 2008.

Art. 3º. Fica autorizado o pagamento aos ocupantes do cargo de Agente Comunitário de Saúde, a título de auxílio financeiro - ACS, o valor da diferença entre o vencimento da classe A, Nível III, da Tabela de Geral de Vencimentos, constante do Anexo III da Lei Complementar nº 41, de 26 de junho de 2002, e o valor estabelecido pelo Governo Federal como incentivo financeiro de custeio desta categoria.

Parágrafo Único - O auxílio financeiro, pago na forma deste artigo, não se incorpora à remuneração do servidor para qualquer efeito, e será creditado mensalmente a contar do mês de agosto de 2007 e no mês de dezembro, por ocasião do pagamento da gratificação natalina.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2007.

Nova Andradina MS, 25 de outubro de 2007.

Roberto Hashioka Soler

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO	
No.	<u>JORNAL DIÁRIO MS</u>
Edição Nº	<u>3725</u>
Data	<u>30, 10, 07</u>